Processo nº 222/2026 Modalidade: 15-CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA OBRAS E SERVIÇOS LEI 14.133/2021 nº 11/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

A Prefeitura Municipal de Caxambu/MG, por intermédio do Agente de Contratação designado pela Portaria Nº 141/2026, torna público que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, em sua forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, por meio da Plataforma BLL Compras, disponível em https://bll.org.br, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, quando aplicável, do Decreto Municipal nº 3.345, de 31 de março de 2023, atualizado pelo Decreto Municipal nº 3.721, de 11 de dezembro de 2024, e das demais normas aplicáveis, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – HORÁRIO DE BRASÍLIA

Recebimento das propostas: até a data e o horário definidos na Plataforma BLL.
Data da sessão pública: 28-01-2027.
Horário de abertura da sessão: 9:00.
Local: Plataforma BLL Compras – https://bll.org.br – "Acesso Identificado".

Havendo divergência entre as informações constantes deste Edital e aquelas registradas na Plataforma BLL quanto à data e ao horário da sessão, prevalecerão as informações divulgadas na plataforma, desde que respeitados os prazos legais de publicidade.
Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser apresentados por meio da Plataforma BLL Compras, observados os procedimentos e prazos estabelecidos neste Edital. Informações administrativas poderão ser solicitadas pelo e-mail agentecontratacao@caxambu.mg.gov.br.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE JOHN KENNEDY, LOCALIZADA NA RUA MARECHAL DEODORO, Nº 311, BAIRRO SANTA CRUZ, NO MUNICÍPIO DE CAXAMBU/MG.
1.2. As especificações, os quantitativos, as condições de execução e as demais exigências da contratação estão estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e nos demais anexos deste Edital.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar da presente Concorrência Eletrônica o licitante que atender a todas as exigências deste Edital e de seus anexos, inclusive quanto à documentação, e estiver devidamente cadastrado na Plataforma BLL Compras, disponível em https://bll.org.br.
2.2. Como requisito para participação na concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
2.3. A empresa participante deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida

essa comprovação a qualquer tempo.
2.4. Não será admitida a participação de empresas que:
2.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
2.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
2.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
2.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
2.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
2.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
2.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
2.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.
2.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
2.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
2.8. O disposto nos itens 2.4.2 e 2.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
2.10. A vedação de que trata o item 2.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou

representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1. Para participar da concorrência eletrônica, a licitante deverá se credenciar na Plataforma BLL para o certame através do site https://bll.org.br.

3.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.2. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica sua responsabilidade legal ou a de seu representante, bem como a presunção de sua capacidade para a realização das transações inerentes à Concorrência Eletrônica.

3.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Caxambu, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4 – ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1. A participação na Concorrência Eletrônica ocorrerá mediante acesso identificado à Plataforma BLL Compras e subsequente encaminhamento da proposta e das demais informações exigidas, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão.

4.1.1. A proposta de preço deverá ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico**.

4.2. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4.3. Incumbirá, à licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. Serão desconsideradas as propostas que contemplem objeto em desconformidade com as especificações, os quantitativos ou as demais condições estabelecidas nos documentos técnicos da Administração.

4.5. A proposta deverá conter:

a) descrição do objeto, em conformidade com as especificações dos documentos técnicos da Administração;

b) preço global expresso em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais;

c) prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação;

d) prazo de execução conforme estabelecido no Termo de Referência;

e) declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, inclusive mão de obra, materiais, equipamentos, transportes, seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais despesas diretas ou indiretas;

f) declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos relativos aos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação, conforme Declaração Unificada constante do Anexo II deste Edital.

g) demais informações exigidas no Termo de Referência e nos anexos deste Edital.

4.6. Poderão ser admitidos pelo Agente de Contratação erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5. ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

5.1. O Agente de Contratação dará início à sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data e no horário estabelecidos neste Edital e na Plataforma BLL, observadas as fases e as regras operacionais do sistema.

6. FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), as licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo valor.

6.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação.

6.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema eletrônico, observadas as regras do modo de disputa adotado e os procedimentos operacionais da Plataforma BLL Compras.

6.3.1. As licitantes poderão efetuar lances intermediários, ou seja, menor do que seu último lance ofertado e maior que o menor preço registrado na plataforma até aquele momento.

6.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

6.5. Durante a Sessão Pública da Concorrência Eletrônica, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

6.6. O modo de disputa será o aberto e fechado, observadas as regras operacionais do sistema eletrônico, a Lei nº 14.133/2021, o regulamento municipal e, quando aplicável, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

6.6.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.6.2. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.6.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.7. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes, para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.7.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão da Concorrência Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

6.8. Após o encerramento da etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado a melhor oferta, para obtenção de condição mais vantajosa para a Administração, vedada a negociação de condições diferentes das previstas neste Edital.

6.9. Será assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto ao empate ficto, assim consideradas as

situações em que suas propostas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.9.1. A ME e/ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.9.2. Não ocorrendo a contratação da ME e/ou EPP, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.9 (MEs e EPPs), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.9.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e/ou EPPs que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 6.9, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.9.4. Não ocorrendo a contratação nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.9.5. Persistindo o empate após a aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.9.6. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a convocação realizada pelo sistema, sob pena de preclusão.

6.10. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar a proposta comercial realinhada e os documentos complementares previstos neste Edital e nos documentos técnicos da contratação.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, serão consideradas presumivelmente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, assegurada ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da proposta, mediante apresentação de documentos, planilhas, justificativas e demais elementos pertinentes, no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação.

7.2. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, em valor equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia de execução contratual e das demais garantias exigíveis.

7.2.1. A garantia adicional poderá ser prestada em qualquer das modalidades admitidas pelo art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e deverá ser apresentada até a assinatura do contrato, salvo prazo diverso expressamente estabelecido no instrumento convocatório.

7.2.2. Caso o adjudicatário opte pela modalidade seguro-garantia, o prazo para apresentação da respectiva apólice será de, no mínimo, 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2.3. Nas demais modalidades, a garantia adicional deverá ser apresentada antes da assinatura do contrato, no prazo estabelecido na convocação.

7.3. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para encaminhar a proposta comercial realinhada ao valor final ofertado, acompanhada da planilha orçamentária, das composições de custos unitários, da composição do BDI, do cronograma físico-financeiro e dos demais documentos técnicos exigidos no Termo de Referência.

7.3.1. Os documentos deverão ser apresentados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação realizada pelo Agente de Contratação no chat da Plataforma BLL.

7.3.2. A documentação deverá ser anexada no campo "Documentos Complementares – Pós-disputa" da Plataforma BLL.
7.3.3. O valor global e os preços unitários considerados relevantes não poderão ultrapassar os valores máximos estabelecidos no orçamento da Administração.
7.3.4. Os documentos deverão manter os serviços, os quantitativos, as unidades e as especificações constantes dos documentos técnicos da Administração, apresentar cálculos coerentes e total correspondente ao valor final ofertado.
7.3.5. A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou ajustes formais que não impliquem alteração da substância da proposta nem majoração do preço final ofertado.
7.4. Na hipótese de a proposta mais bem classificada não ser aceita ou de o licitante desatender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de proposta aceitável e de licitante habilitado.
7.5. O Agente de Contratação poderá solicitar esclarecimentos e documentos complementares destinados a comprovar a conformidade da proposta com as especificações previamente estabelecidas, vedada a criação de nova exigência após a publicação do Edital.
7.5.1. O não atendimento injustificado da solicitação no prazo estabelecido poderá acarretar a desclassificação da proposta, mediante decisão fundamentada.
7.6. Depois de encerrados e ordenados os lances, de acordo com o menor preço apresentado, o Agente de Contratação verificará a aceitabilidade do lance de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados na referência, decidindo, motivadamente, a respeito.

7.7. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
7.7.1. Como condição para a assinatura do contrato, a adjudicatária deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a 3% (três por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021.
7.7.2. Caberá à adjudicatária escolher uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
7.7.3. Quando escolhida a modalidade seguro-garantia, será assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação, para a apresentação da apólice, que deverá ocorrer antes da assinatura do contrato. Nas demais modalidades, a garantia deverá ser apresentada antes da assinatura, no prazo indicado na convocação.
7.7.4. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência do contrato, inclusive em suas eventuais prorrogações, devendo ser adequada quando necessário para manter o percentual previsto no item 7.7.1.
7.7.5. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou sua extinção por culpa exclusiva da Administração, observadas as condições do art. 100 da Lei nº 14.133/2021.
7.7.6. A garantia de execução prevista neste item não substitui a garantia adicional prevista no item 7.2, que será exigida cumulativamente quando a proposta vencedora for inferior a 85% do valor orçado pela Administração.

8. HABILITAÇÃO
8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA
a) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
b) no caso de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
c) no caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou empresa individual de

responsabilidade limitada convertida em sociedade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações ou da versão consolidada;
d) no caso de sociedade por ações: estatuto social acompanhado dos documentos de eleição ou designação de seus administradores;
e) no caso de sociedade simples: ato constitutivo registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado da indicação de seus administradores;
f) no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando exigido;
g) certidão simplificada ou documento equivalente expedido pela Junta Comercial, quando aplicável.
8.1.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

8.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
a) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União em conjunto com Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei (CND ou CPD-EN do INSS);
b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
e) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;
f) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.

8.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA
a) registro ou inscrição da empresa no conselho profissional competente, dentro do prazo de validade e compatível com o objeto da contratação;
a.1) será aceita a certidão expedida pelo conselho profissional da unidade federativa da sede do licitante, ficando a apresentação do visto do conselho competente de Minas Gerais, quando legalmente exigível, para o momento da contratação ou antes do início da execução;
b) indicação do responsável técnico pela execução do objeto, devidamente registrado no conselho profissional competente;
c) comprovação da capacidade técnico-profissional mediante Certidão de Acervo Técnico – CAT, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou documento equivalente, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia compatível com as parcelas de maior relevância ou valor significativo expressamente definidas nos documentos técnicos da contratação;
d) comprovação da capacidade técnico-operacional mediante um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando expressamente exigida e justificada no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência ou no Projeto Básico;
e) o vínculo entre o profissional indicado e a empresa poderá ser comprovado por contrato social, registro de empregado, contrato de prestação de serviços, declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional ou outro documento juridicamente admitido;
f) declaração de conhecimento das condições e peculiaridades do objeto, conforme modelo constante

do Anexo II deste Edital, quando a licitante optar pela não realização da visita técnica.
8.3.1. Não serão exigidos quantitativos mínimos ou comprovação de serviços específicos que não tenham sido expressamente definidos e justificados no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência ou no Projeto Básico.
8.3.2. Os documentos técnicos serão exigidos somente na extensão necessária à comprovação da capacidade do licitante para executar o objeto.

8.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
a) balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei;
b) as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender às exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
c) os documentos exigidos limitar-se-ão ao último exercício social quando a pessoa jurídica tiver sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
d) Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, com identificação e número de registro no CRC, atestando que a licitante apresenta, com base nas demonstrações contábeis exigidas, Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) iguais ou superiores a 1,00 (um), conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.
8.5. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia ou formato eletrônico admitido pela Administração. Os documentos emitidos pela internet ficam dispensados de autenticação, sem prejuízo da verificação de sua validade e autenticidade nos respectivos sítios eletrônicos oficiais.
8.5.1. A Administração poderá consultar, emitir ou atualizar certidões disponíveis em sítios eletrônicos oficiais, juntando aos autos os respectivos comprovantes.
8.6. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, devendo ser anexado na plataforma.
8.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação fiscal e trabalhista exigida, mesmo que contenha alguma restrição.
8.8. Havendo restrição na regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração do licitante como vencedor, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.
8.9. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, mediante requerimento justificado apresentado dentro do prazo original.
8.10. A não regularização no prazo concedido implicará a perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultada a convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.
8.11. Para os documentos que não mencionarem prazo de validade será considerado o prazo de 90(noventa) dias, contados da data de sua expedição.
8.12. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, salvo se a fase de habilitação, mediante previsão expressa e motivada, anteceder a fase de julgamento.
8.13. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados por meio da Plataforma BLL, no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação.
8.14. Os documentos previamente inseridos na plataforma poderão ser aproveitados, desde que

permaneçam válidos e atendam às exigências deste Edital.
8.15. Os documentos de habilitação somente serão disponibilizados para acesso público após a convocação do licitante e sua apresentação na fase própria.
8.16. O Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada e acessível aos licitantes.
8.17. Poderá ser solicitada a apresentação de documento complementar destinado a esclarecer ou comprovar condição já existente na data de abertura do certame, bem como a atualização de documento cuja validade tenha expirado depois dessa data.
8.18. O não atendimento injustificado da convocação no prazo estabelecido poderá acarretar a inabilitação do licitante.

9. DA ANÁLISE TÉCNICA
9.1. A proposta comercial, a planilha orçamentária, as composições de custos, o BDI, o cronograma físico-financeiro e os documentos de qualificação técnica poderão ser encaminhados à Secretaria requisitante ou ao setor técnico competente para emissão de manifestação.
9.2. A manifestação técnica deverá examinar a compatibilidade da proposta com o Termo de Referência, os projetos, o orçamento estimado e as demais especificações, inclusive quanto aos quantitativos, preços unitários, cálculos, BDI, cronograma e exequibilidade.
9.3. O parecer técnico subsidiará a decisão do Agente de Contratação quanto ao julgamento da proposta e à qualificação técnica.
9.4. Havendo recusa técnica, a decisão deverá indicar objetivamente as desconformidades verificadas, assegurada a realização de diligência quando cabível.

10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES
10.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, exclusivamente por meio da Plataforma BLL.
10.2. A resposta ao pedido de esclarecimento ou à impugnação será divulgada na Plataforma BLL no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura do certame.
10.3. As respostas divulgadas vincularão os participantes e a Administração.
10.4. O acolhimento da impugnação implicará a retificação do Edital e a designação de nova data para a sessão quando a alteração comprometer a formulação das propostas.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação, à anulação ou à revogação da licitação observará o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
11.2. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, o Agente de Contratação abrirá prazo para manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer, na forma e pelo período indicados na Plataforma BLL.
11.3. O licitante que manifestar intenção de recorrer deverá apresentar suas razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação ou da lavratura da ata.
11.4. Os demais licitantes ficarão intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação do recurso ou da intimação correspondente.
11.5. A ausência de manifestação imediata e motivada implicará a decadência do direito de recorrer.
11.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis ou encaminhá-lo à autoridade superior.

11.7. Os recursos terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.
11.8. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos que não possam ser aproveitados.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade competente.
12.2. A autoridade competente poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, anular o procedimento por ilegalidade ou adjudicar o objeto e homologar a licitação.
12.3. Após a adjudicação e a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, mediante solicitação justificada aceita pela Administração.
12.3.1. Quando a adjudicatária optar pelo seguro-garantia para a garantia adicional prevista no item 7.2 ou para a garantia de execução prevista no item 7.7, a convocação e a assinatura do contrato observarão o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação, para apresentação da respectiva apólice antes da assinatura.
12.4. A recusa injustificada em assinar o contrato ou em aceitar o instrumento equivalente caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o adjudicatário às sanções previstas neste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.5. Se o adjudicatário não celebrar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e o procedimento previsto no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
12.6. O gestor e os fiscais do contrato serão formalmente designados pela autoridade competente, observadas as atribuições estabelecidas na legislação e no instrumento contratual.

13. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. Executar o objeto licitado conforme especificações deste edital e seus **ANEXOS** e em consonância com a proposta de preço apresentada.
13.2. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada.
13.3. Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou Inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.
13.4. Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos serviços prestados, ou que possam comprometer o objeto da contratação.
13.5. Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
13.6. Atender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE.
13.7. Manter, durante a validade do contrato, as mesmas condições de habilitação.
13.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE no prazo de 7 (sete) dias.
13.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões determinados pela Administração, observados os limites e as condições estabelecidos nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

14. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

14.1. Efetuar o pagamento nas condições e no prazo estabelecidos no Termo de Referência e no contrato, após a liquidação da despesa e o recebimento do objeto.

14.2. Exercer a fiscalização dos serviços prestados.

15. FORMA DE EXECUÇÃO:

15.1. A obra será executada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com o Termo de Referência, o Projeto Básico, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, os projetos e os demais documentos técnicos integrantes da contratação.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, nos percentuais e condições estabelecidos neste Edital e no contrato;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses e pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observado o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

16.4. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observado o art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

16.5. A aplicação das sanções será precedida do procedimento administrativo cabível e observará a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso, os danos causados e os antecedentes do infrator.

16.6. As sanções também observarão o Decreto Municipal nº 3.721, de 11 de dezembro de 2024.

17. EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

17.1. A execução, os prazos, os locais, as condições de medição e os critérios de recebimento observarão o Termo de Referência, o contrato e a ordem de serviço.

17.2. O objeto será recebido provisória e definitivamente na forma prevista no Termo de Referência e no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. Os serviços executados em desacordo com as especificações deverão ser corrigidos, reparados ou refeitos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização, consideradas a natureza e a complexidade das inconformidades identificadas.

17.4. O pagamento será realizado conforme as medições dos serviços efetivamente executados, após aprovação da fiscalização competente, observados os prazos, os documentos exigidos e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

17.5. A nota fiscal deverá ser emitida com o mesmo CNPJ constante da proposta e dos documentos da contratação e deverá indicar o número do processo, da modalidade e do contrato.

17.6. O início da execução ocorrerá após o recebimento da ordem de serviço, observado o prazo estabelecido no Termo de Referência.

17.7. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

17.7.1. Os preços contratados serão reajustados, quando cabível, após o interregno mínimo de 12

(doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna (INCC-DI), apurado e divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV.

17.7.2. Para fins de reajustamento, será considerada a data-base do orçamento estimado aprovado pela Administração, expressamente identificada na planilha orçamentária disponibilizada como parte dos documentos técnicos integrantes deste Edital.

17.7.3. O reajustamento observará a periodicidade anual e incidirá sobre as parcelas contratuais a ele sujeitas, consideradas as condições de execução e o cronograma físico-financeiro aprovado.

17.7.4. Os reajustamentos posteriores observarão o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado dos efeitos financeiros do reajustamento anterior.

17.7.5. O reajustamento não se confunde com a revisão extraordinária destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

18. EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. A extinção do contrato observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. A dotação orçamentária destinada a acobertar as despesas decorrentes desta contratação está indicada a seguir:

Ficha	Dotação
60	02.01. .12.361.0002.1003.4.4.90.51.00

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O Agente de Contratação poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, para complementar informações relativas a documentos já apresentados e para atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de apresentação da proposta.

20.2. As alterações quantitativas do contrato observarão os limites e as condições estabelecidos nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

20.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições desta Concorrência, sujeitando-se a licitante às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

20.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de CAXAMBU.

20.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, que decidirá com base na legislação em vigor.

20.6. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência integral das responsabilidades da adjudicatária a terceiros.

20.7. A autoridade competente poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade ou anulá-la por ilegalidade, mediante decisão fundamentada e observância do contraditório e da ampla

defesa, quando cabíveis.
20.8. Os pedidos de informações e esclarecimentos relativos ao certame deverão ser apresentados na Plataforma BLL e serão respondidos pelo Agente de Contratação, com o auxílio dos setores jurídico ou técnico, quando necessário, ficando as respostas disponíveis aos interessados na plataforma.
20.9. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, o interessado que não se manifestar dentro do prazo legal protocolando o documento na Plataforma BLL.
20.10. Os atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo e o diferimento da publicidade quanto ao conteúdo das propostas e dos documentos de habilitação até o momento de sua abertura ou divulgação no sistema.
20.11. A(s) licitante(s) adjudicada(s) se responsabilizará (ão) pelos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários de qualquer espécie, que incidam ou venham incidir sobre o objeto da presente licitação, bem como por qualquer dano direto ou indireto, seja à Prefeitura Municipal, seja a seus servidores ou a terceiros.
20.12. Nenhuma despesa com tributos, encargos sociais, ou qualquer outra que não tenha sido incluída no preço da proposta - prestação de serviços com fornecimento de materiais, poderá ser debitada ao Município de Caxambu/MG.
20.13. A Prefeitura Municipal poderá se necessário, acrescer ou diminuir quantitativamente o objeto da presente licitação, de forma unilateral, respeitado o disposto na legislação que rege esta licitação, no que couber.
20.14. As empresas licitantes são responsáveis, administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das Informações e documentos apresentados.
20.15. Eventual divergência entre as disposições deste Edital, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e dos demais documentos da contratação deverá ser submetida ao Agente de Contratação para esclarecimento e saneamento antes da prática do ato correspondente.
20.16. A visita técnica será facultativa e poderá ser realizada mediante agendamento pelo telefone (35) 3341-1293 ou pelo e-mail planejamento@caxambu.mg.gov.br, nos horários informados pela Secretaria responsável.
20.16.1. O licitante que realizar a visita apresentará o respectivo comprovante.
20.16.2. O licitante que optar por não realizar a visita apresentará declaração de que conhece as condições e peculiaridades do objeto, assume os riscos decorrentes de sua opção e dispõe das informações necessárias à elaboração da proposta.
20.16.3. A ausência de visita técnica não poderá, por si só, acarretar a inabilitação do licitante que tenha apresentado a declaração prevista no item anterior.
20.17. O presente Edital observará o parecer jurídico juntado ao respectivo processo, quando sua emissão for legalmente exigível.
20.18. Integram este Edital:
20.18.1. ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência ou Projeto Básico e demais documentos técnicos da contratação, publicados separadamente;
20.18.2. ANEXO II – Modelo de Declaração Unificada;
20.18.3. ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial;
20.18.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Atendimento aos Índices Econômico-Financeiros;
20.18.5. ANEXO V – Minuta do Contrato.

Prefeitura Municipal de Caxambu/MG, 29 de outubro de 2026

JORGE LUIZ MOTA ALMEIDA
Agente de Contratação

Processo nº 222/2026 Modalidade: 15-CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA OBRAS E SERVIÇOS LEI 14.133/2021 nº 11/2026

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Processo Administrativo nº 222/2026
Concorrência Eletrônica nº 11/2026

À Prefeitura Municipal de Caxambu/MG
Ao Agente de Contratação

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei:

I – Que não existe fato impeditivo de sua participação ou habilitação na presente licitação, comprometendo-se a comunicar eventual ocorrência superveniente.

II – Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital e em seus anexos.

III – Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

IV – Que conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e nos demais anexos.

V – Que sua proposta compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, inclusive aqueles relativos aos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação.

VI – Que assume responsabilidade administrativa, civil e criminal pela autenticidade e veracidade das informações e dos documentos apresentados.

VII – Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

VIII – ENQUADRAMENTO EMPRESARIAL (assinalar uma opção):

☐ A empresa se enquadra como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não incidindo nas hipóteses legais de exclusão, estando apta a usufruir do tratamento favorecido.

☐ A empresa não se enquadra como ME ou EPP, não reivindicando o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

IX – VISITA TÉCNICA (assinalar uma opção):

☐ A empresa realizou a visita técnica facultativa, apresentando o respectivo comprovante.

☐ A empresa optou por não realizar a visita técnica facultativa e declara que conhece as condições e peculiaridades do local de execução, dispõe das informações necessárias à elaboração de sua proposta e assume os riscos decorrentes de sua opção pela não realização da vistoria.

Declara, por fim, que todas as informações acima são verdadeiras, responsabilizando-se por seu conteúdo.

_____, ____ de _____ de 20____.

Nome e assinatura do representante legal da empresa
Cargo: _____

Processo nº 222/2026 Modalidade: 15-CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA OBRAS E SERVIÇOS LEI 14.133/2021 nº 11/2026

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(Papel Timbrado se houver)
Razão social, endereço, telefone e CNPJ.
PROPOSTA COMERCIAL

Ao Agente de Contratação - Município de Caxambu
Processo de Licitação nº 222/2026
Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 11/2026

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta de preços relativa à da licitação em epígrafe, nos locais, condições e especificações contidas neste edital e seus anexos conforme segue.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
			Contratação de empresa		
Valor Global					**R$**

Declaramos que os preços apresentados correspondem aos valores finais ofertados e incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros, transportes, equipamentos, materiais e demais despesas incidentes.
Declaramos que a proposta atende às especificações, aos quantitativos, aos prazos e às demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e em seus anexos.

VALOR TOTAL: R$ (.....).

Valor de mão-de-obra: R$.....
Valor de materiais: R$
Prazo de execução:
Forma de Pagamento:.....

Validade da Proposta: dias (não inferior a 60 dias)

_____ em, ____ de _____ de 20___.

Nome, assinatura do responsável legal.
Carteira de identidade (numero/órgão emissor)

Processo nº 222/2026 Modalidade: 15-CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA OBRAS E SERVIÇOS LEI 14.133/2021 nº 11/2026

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS

Processo Administrativo nº 222/2026
Concorrência Eletrônica nº 11/2026

Eu, _____, profissional habilitado da área contábil, inscrito(a) no CRC sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, apresenta, com base nas demonstrações contábeis exigidas no Edital, os seguintes índices econômico-financeiros:

Índice	**Valor apurado**
Índice de Liquidez Geral (ILG)	_____
Índice de Solvência Geral (ISG)	_____
Índice de Liquidez Corrente (ILC)	_____

Declaro que os índices acima são iguais ou superiores a 1,00 (um), atendendo às exigências de qualificação econômico-financeira previstas no Edital.

Declaro, ainda, que as informações prestadas são verdadeiras e estão fundamentadas nas demonstrações contábeis da empresa.

_____, ____ de _____ de 20____.

Nome e assinatura do profissional contábil
CRC nº _____

Processo nº 222/2026 Modalidade: 15-CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA OBRAS E SERVIÇOS LEI 14.133/2021 nº 11/2026

ANEXO V

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº @CCP_CONTRATO/@CCP_ANOCONTRATO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAXAMBU, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.008.870/0001-72, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Praça Dezesseis de Setembro, nº. 24, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Luiz Henrique Diório de Souza, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº. M-1.662.188 SSPMG e do CPF nº. 353.494.846-72.

CONTRATADA: **@CCP_CONTRATADO**, inscrita no CNPJ sob o número @CCP_CNPJCONTRATADO, com sede á @CCP_ENDERECOCONTRATADO, @CCP_CIDADECONTRATADO, @CCP_UFCONTRATADO, neste ato representada pelo Senhor (a) @CCP_SIGNATARIOCONTRATADO.

FUNDAMENTAÇÃO: Em conformidade com o resultado do Processo nº 222/2026, na modalidade 15-CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA OBRAS E SERVIÇOS LEI 14.133/2021 nº 11/2026, bem como da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3345 de 31 de março de 2023 e pelas condições a seguir registradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato visa à contratação de empresa de engenharia ou similar para a execução de @CCP_OBJETOCONTRATO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, no Projeto Básico, no Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos integrantes da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
2.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA dentro do melhor padrão de qualidade, conforme descrito nos Anexos do Edital do Processo Licitatório epigrafado e que são partes integrantes deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.
2.2. Os serviços obedecerão às condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Projeto Básico, no Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos integrantes da contratação.
2.3. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pelo setor de obras e/ou pelo engenheiro do CONTRATANTE, bem como o acesso às informações que forem julgadas necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado.
2.4. Todos os equipamentos, ferramentas a serem empregados e usados nos serviços constituirão obrigação e encargos da CONTRATADA, bem como o transporte de quaisquer destes, até o local da execução dos trabalhos, constante do objeto contratado.
2.5. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente providenciar as Anotações de Responsabilidade Técnica

(ART) junto ao CREA/MG, para dar início à execução dos serviços, constante no objeto deste contrato.
2.6. Os serviços contratados serão executados conforme o Termo de Referência, o Projeto Básico e os demais documentos integrantes da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, DA ENTREGA
3.1. A vigência do contrato terá início em @CCP_INICIOCONTRATO e término em @CCP_FIMCONTRATO, observadas as condições previstas neste instrumento e na legislação aplicável.
3.2. O prazo de execução da obra ou do serviço de engenharia será aquele estabelecido no Termo de Referência ou no Projeto Básico, contado do recebimento da Ordem de Serviço, observadas as condições e o cronograma físico-financeiro da contratação.
3.3. A execução dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência ou no Projeto Básico.
3.4. Os prazos poderão ser prorrogados nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA
4.1. Da Comunicação do Término do Serviço:
4.1.1- Executado o serviço, estando o mesmo em condições de ser recebido, a CONTRATADA deverá comunicar à FISCALIZAÇÃO, por escrito e dentro do prazo contratual, a fim de que seja realizada VISTORIA para fins de Recebimento.
4.1.1.1- A emissão da comunicação acima referida fora do prazo contratual caracterizará atraso, sujeitando a Contratada às penalidades cabíveis previstas em Contrato.
4.2. Das Regras e Procedimentos para o Recebimento Provisório (quando for o caso)
4.2.1. Constatada a condição de conclusão do objeto através da VISTORIA, em até 15 (quinze) dias contados a partir do término do serviço, a FISCALIZAÇÃO emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, o qual deverá ser circunstanciado e assinado por ambas as partes.
4.2.2. O CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, o serviço, que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos e o presente contrato ou que demonstre qualquer anormalidade na sua execução.
4.3. Do Recebimento Definitivo
4.3.1. O recebimento definitivo será realizado no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, após a verificação da qualidade, da quantidade e da conformidade do objeto com as exigências contratuais.
4.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços nem sua responsabilidade ética e profissional pela perfeita execução do objeto.
4.3.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, o Termo de Referência, os projetos ou as demais especificações, devendo ser corrigido ou reexecutado pela CONTRATADA, sem ônus adicional.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DOS TRABALHOS EXECUTADOS
5.1. Após o recebimento do objeto contratado, por parte do CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA ficará responsável, por quaisquer erros de ordem técnica, obrigando-se, às suas expensas, às reparações e/ou substituições que se fizerem necessárias, a CONTRATANTE poderá determinar as execuções necessárias por conta e risco da CONTRATADA, ficando ainda está, responsável por todos os encargos decorrentes disso.

5.1.1. Para cumprimento das obrigações deste item deverá o CONTRATANTE formalizar comunicação da ocorrência a CONTRATADA que terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento do ato, para se manifestar e providenciar o reparo das ocorrências que foram apontadas.
5.2. Nas contratações de obras e serviços de engenharia em que a proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, a CONTRATADA prestará garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.
5.2.1. A garantia adicional poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
5.2.2. Quando escolhida a modalidade seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada no prazo estabelecido no Edital, observado o prazo mínimo legal contado da homologação e sua apresentação antes da assinatura do contrato.
5.2.3. Nas demais modalidades, a garantia adicional deverá ser apresentada antes da assinatura deste contrato.
5.2.4. A garantia adicional permanecerá vigente durante a execução contratual e será liberada ou restituída após o cumprimento das obrigações garantidas, observadas as condições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento apresentado.
5.3. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
5.3.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual correspondente a 3% (três por cento) do valor inicial deste contrato, na modalidade por ela escolhida dentre as previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme o item 7.7 do Edital.
5.3.2. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual, inclusive em eventuais prorrogações, e ser adequada quando necessário para manter o percentual estabelecido no item 5.3.1.
5.3.3. A garantia responderá pelo cumprimento das obrigações contratuais, observadas a legislação aplicável e as condições do instrumento de garantia apresentado.
5.3.4. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou sua extinção por culpa exclusiva da Administração, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/2021.
5.3.5. Esta garantia é distinta da garantia adicional prevista no item 5.2 desta cláusula, sendo ambas exigíveis quando ocorrer a hipótese ali estabelecida.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO
6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto, o valor total de R$ @CCP_VALORCONTRATO (@CCP_VALOREXTENSO), que compreende todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais despesas incidentes sobre a contratação.
6.2. O pagamento será efetuado conforme as medições dos serviços efetivamente executados, mediante aprovação da fiscalização competente, após a regular liquidação da despesa e apresentação da documentação fiscal exigível, observados os prazos e as condições definidos no Termo de Referência ou no Projeto Básico.
6.3. A Secretaria requisitante ou a unidade administrativa responsável pela fiscalização deverá analisar os serviços executados, aprovando-os ou rejeitando-os no prazo estabelecido nos documentos da contratação.
6.3.1. Somente após a conferência e atestação do engenheiro responsável pela fiscalização, poderá a CONTRATADA emitir a respectiva nota fiscal.
6.4. A nota fiscal referente aos serviços com a devida atestação do engenheiro responsável pela fiscalização, deverá ser entregue na Diretoria de Compras para as devidas conferências e

encaminhamento ao Departamento de Finanças para processamento do empenho e demais condições técnicas contábeis, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.
6.4.1. A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com a legislação vigente, sem rasuras, contendo a identificação do contrato, do processo licitatório e as demais informações necessárias à liquidação da despesa.
6.4.2. A nota fiscal deverá ainda ser acompanhada pelo Certificado de Regularidade com o FGTS, com o INSS e CNDT, bem ainda com cópia do documento de recolhimento da respectiva GFIP, com identificação do responsável técnico da CONTRATADA pelas mencionadas informações.
6.4.3. Qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, na GFIP ou junto ao FGTS e INSS esta será formalmente devolvida para que o apontamento irregular seja regularizado.
6.5. O pagamento poderá ser feito diretamente no Setor de Finanças do CONTRATANTE ou por via bancária como indicado e/ou solicitado pela CONTRATADA.
6.6. Qualquer pagamento poderá ser retido, quer seja por irregularidade na prestação dos serviços, qual seja: na forma, condições, prazo da execução dos serviços, especificações, quer seja na regularidade fiscal, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.
6.6.1. A retenção do pagamento poderá ser solicitada pelo engenheiro responsável pela fiscalização do contrato ou por aquele responsável pela conferência da regularidade fiscal da CONTRATADA, sendo esta a única responsável pela regularização e posterior comunicação formal ao CONTRATANTE, pelo servidor que solicitou a retenção, sobre a irregularidade apontada e devidamente sanada para que o pagamento seja providenciado.
6.6.2. Havendo retenção de pagamento por qualquer irregularidade na prestação dos serviços e/ou irregularidade fiscal, não restarão quaisquer penalidades ou obrigações do CONTRATANTE quanto a recomposição do valor da parcela devida pela retenção, até que sejam tomadas as providências no item anterior.
6.6.3. O prazo para pagamento, quando suspenso em razão de irregularidade, será contado novamente a partir da regularização da pendência e da liberação da nota fiscal pela unidade administrativa responsável.
6.7. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, como condição para recebimento, a ART junto ao CREA/MG, se for o caso.
6.7.1. Somente após o cumprimento das exigências referidas no item anterior é que será liberado o pagamento.
6.8. Os preços contratuais serão reajustados, quando cabível, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna (INCC-DI), apurado e divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV.
6.8.1. Para fins de reajustamento, será considerada a data-base do orçamento estimado prevista no item 17.7.2 do Edital, conforme planilha orçamentária aprovada e integrante da contratação.
6.8.2. O reajustamento observará a periodicidade anual e incidirá sobre as parcelas contratuais a ele sujeitas, consideradas as condições de execução e o cronograma físico-financeiro aprovado.
6.8.3. Os reajustamentos posteriores observarão o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado dos efeitos financeiros do reajustamento anterior.
6.8.4. O reajustamento poderá ser formalizado por apostilamento, quando cabível, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.8.5. A revisão extraordinária destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará as hipóteses legais próprias, não se confundindo com o reajustamento periódico dos preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Fiscalização da execução do objeto desta licitação ficará a cargo de _____, CREA nº _____

7.2. A Fiscalização analisará os valores contratados, constantes da proposta da vencedora da licitação.

7.3. A fiscalização da execução deste contrato será exercida pelo servidor ou profissional formalmente designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para verificar o cumprimento do Edital, do Termo de Referência, do Projeto Básico, dos projetos e dos demais documentos contratuais, podendo aceitar, recusar ou determinar a correção dos serviços executados.

7.4. A não observância do item anterior, seja em quaisquer condições e no prazo estipulados, obriga a CONTRATADA a substituir ou corrigir a execução pactuada.

7.5. A não observância das recomendações do engenheiro responsável pela fiscalização contratual e as reiteradas ocorrências de irregularidades serão motivos ensejadores para rescisão contratual.

7.6. A fiscalização da execução contratual exercida pelo CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou imperícias na execução dos trabalhos.

7.7. O fiscal do contrato ficará responsável pelo acompanhamento da execução, das medições e pelo ateste dos documentos necessários à liquidação da despesa, observadas as atribuições estabelecidas no ato de sua designação.

7.8. Após o recebimento da nota fiscal e dos demais documentos previstos neste contrato, a Secretaria responsável terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para realizar os trâmites de sua competência necessários ao pagamento da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

@CCP_TABELADOTACOES

	Dotação
@LINHATABELA @CCP_ELEMENTODESPESA	@CCP_NUMERODOTACAO

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DOS DIREITOS:

9.1.1. Da Contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

9.1.2. Da Contratada: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado;

9.2. DAS OBRIGAÇÕES:

9.2.1. **Da Contratante**:

I. O pagamento das parcelas, conforme determinado neste instrumento

II. A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito pelo (a) Engenheiro (a) Civil do CONTRATANTE, Sr. (a) _____ CREA nº _____;

III. A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados;

IV. Determinar o afastamento da unidade de serviço de qualquer pessoa não credenciada pela CONTRATADA para prestar os serviços, ou sendo credenciado não gozar de confiança da fiscalização, devendo neste caso efetuar relatório escrito dos fatos que deram causa à decisão.

9.2.2 **- Da Contratada**:

9.2.2.1 No momento da assinatura deste instrumento:
I. Fornecer à Secretaria requisitante ou à unidade responsável pela gestão do contrato a relação dos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços.
9.2.2.2 Durante a execução do contrato:
II. Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bem andamento dos trabalhos;
III. Cumprir e fazer cumprir todas as normas Federais, Estaduais e Municipais,
IV. Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas;
V. Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, os trechos de execução dos serviços, se for o caso, para cumprimento do objeto deste contrato, de acordo com as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, vigentes, bem como as em vigor no Município;
VI. Emitir a ART referente aos serviços executados, se for o caso;
VII. Tomar todas as providências relativas aos equipamentos e transportes empregados;
VIII. Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução dos serviços;
IX. Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do Engenheiro Fiscal, ou preposto indicado pelo Município;
X. Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente aos referentes aos bens objetos deste contrato;
XI. Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes deste contrato;
XII. Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização do CONTRATANTE;
XIII. Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato;
XIV. Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual;
XV. Substituir, corrigir ou reparar serviços, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza e disponibilidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.
XVI. Manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidades operacionais, de segurança do trabalho, produtiva se de licenciamento, normas da ABNT e de outras concernentes e exigidas para o tipo de objeto contratado, no que couber;
XVII. Informar ao CONTRATANTE qualquer alteração de seus dados cadastrais, em especial as alterações contratuais.
XVIII. Responder civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado viera causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSFERÊNCIA

10.1. A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento formal do CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Instrumento.
10.1.1. Havendo a transferência contratual autorizada pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA

responderá por todas as obrigações e responsabilidades pactuadas neste instrumento, ainda que os serviços e o fornecimento de materiais sejam executados por empresa subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021, sobretudo em seu artigo 124, no que couber.

11.2. As regras para as alterações deste instrumento seguirão expressamente as estabelecidas na lei 14.133/21, principalmente nos artigos 124 a 136, no que couber.

11.3. As alterações contratuais serão formalizadas por termo aditivo ou apostila, conforme a natureza da modificação e as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Constituirão motivos para a extinção do contrato, entre outros previstos em lei:

I – o descumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações contratuais, das especificações, dos projetos, dos prazos ou das determinações da fiscalização;

II – a paralisação injustificada dos serviços;

III – o atraso injustificado na execução;

IV – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que comprometa a execução do contrato;

V – a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA, quando pessoa física;

VI – a decretação de falência ou de insolvência civil, ressalvadas as hipóteses em que seja possível a continuidade da execução contratual, mediante decisão motivada da Administração;

VII – as demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A extinção será formalmente motivada nos autos do processo e observará as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

13.1. A extinção do contrato observará as hipóteses, os procedimentos e as consequências estabelecidos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

13.2. As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitam-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos percentuais:

13.2.1. Multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 2% (dois por cento) do valor da respectiva parcela, sem prejuízo das demais medidas legalmente cabíveis, observada a vedação de dupla penalização pelo mesmo fato gerador.

13.2.2. 10% (dez por cento) do valor total do contrato por ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros sem a devida e formal autorização do CONTRATANTE.

13.2.3. 10% (dez por cento) do valor total do contratado pela sua inexecução total;

13.2.4. 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

13.2.5. O descumprimento de obrigações trabalhistas relativas aos empregados vinculados à execução deste contrato, reconhecido em condenação judicial da CONTRATADA transitada em julgado, poderá ensejar multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, mediante processo administrativo

próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa. A dosimetria observará a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso e os danos decorrentes da conduta, vedada a aplicação de mais de uma multa contratual pelo mesmo fato.
13.2.6. 10% (dez por cento) do valor de qualquer serviço com o respectivo fornecimento de materiais, quando não realizado ou executado com atraso superior a 15 (quinze) dias como consta do cronograma físico-financeiro, a contar da formal notificação, situação esta que poderá ensejar rescisão contratual.
13.3. O inadimplemento das obrigações pela CONTRATANTE observará as consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste instrumento, inclusive quanto aos direitos da CONTRATADA e à eventual responsabilidade da Administração, quando legalmente cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS E DO FORO
14.1. A concepção geral das estruturas, obras civis, equipamentos e montagens de apoio à realização dos serviços contratados, deverá estar fundamentada no princípio da simplicidade e de operacionalidade.
14.2. As definições devem ser baseadas em comparações de alternativas, maximizando o uso das condições naturais locais, bem como das disponibilidades de materiais de construção e da preservação ambiental.
14.3. As especificações, normas de medição e pagamento e orçamento deverão seguir, no que couber, a orientação da fiscalização.
14.4. A contratada deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, no âmbito interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da fiscalização, além de evitar danos ou prejuízos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas.
14.5. A contratada será responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente a seu pessoal, que venham a ocorrer por conta do serviço contratado e/ou por ela causado à terceiros.
14.6. A contratada é obrigada a obter, por sua conta, todas as licenças e franquias e ao pagamento de encargos sociais, impostos municipais, estaduais e federais, que incidirem sobre a execução dos serviços.
14.7. Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.
14.8. As partes elegem do Foro da Comarca de Caxambu/MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente contrato administrativo em quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, admitida a assinatura por meio físico ou eletrônico, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Caxambu/MG, @CCP_EXTENSOASSINATURA.

_____	_____
CONTRATANTE	CONTRATADA
MUNICÍPIO DE CAXAMBU	@CCP_CONTRATADO
Luiz Henrique Diório de Souza	

PREFEITO MUNICIPAL

Visto: _____
Diêgo Ramon de Moro Silva
OAB/MG 186.231

Testemunhas:

01)_____
Nome:
Identidade:

02) _____
Nome:
Identidade: